



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000
Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº: 1073, 16 Dezembro de 2019

SÚMULA: *Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO”, com natureza financeira, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira do exercício corrente e outros, até atingir o montante necessário para a consecução do objetivo desta lei.

Art. 2º - O “FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA COSNTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO”, tem por finalidade específica a ampliação do prédio da Câmara e aquisição de um veiculo para uso da Câmara e mobiliário para o prédio da Câmara, para melhor atender as necessidades dos Vereadores no exercício de suas funções.

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, pagamentos de gratificações e encargos com custo de pessoal ou despesas correntes.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos do “FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU” serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br

Art. 3º - Constituem valores do Fundo os recursos provenientes da economia de recursos recebidos para o custeio das despesas dos exercícios, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - Os valores do "FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO" derivada do valor da economia de recurso utilizado na constituição do fundo especial serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos pra o Poder Legislativo, art. 29 da Constituição Federal, apenas nos exercícios do repasse de interferência financeira.

§ 2º - Os recursos "FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO" serão depositados em conta corrente e fonte especifica, junto a instituição financeira oficial e serão depositados e movimentos em conta bancária especifica, sendo controlados por código de fonte 068, cujo digito indicará o GRUPO DE RECEITAS 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 3º Os recursos destinados ao "FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO", não terão natureza executora e serão contabilmente centralizados na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência será limitada ao cumprimento do objetivo de sua criação, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º Os recursos do "FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO" somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 4º - Aplica-se à administração financeira do "FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO" as normas de legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br

balanço. Do código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º - Todas as despesas de Capital, que estiverem vinculadas ao fundo terão de estar compatível com as Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Lei orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art. 6º A ampliação dos recursos do Fundo Especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado e com porta o gasto num único exercício orçamentário.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu será representante legal e ordenador das despesas do “FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE VEICULO E MOBILIÁRIO” e baixará as instruções e normativas complementares à operacionalização do quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 8º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu terá vigência de 4 anos, podendo ser prorrogado se necessário para atender o objetivo de sua criação, mantendo sua compatibilidade com o PPA, e depois de concluído o objetivo justificador de sua criação, a sobra de recursos do Fundo Especial apurado em balanço será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: projetos@reservadoiguacu.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em
16 de Dezembro de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito do município de Reserva do Iguaçu